



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 012/04, 013/04, 017/04 e 018/04

-PARECER N.º: 012/04-CME

-APROVADO EM: 13 / DEZEMBRO / 2004

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADAS: **ESCOLAS MUNICIPAIS : OLIVO BEAL, ORLANDO LUIZ BASEI,
SÃO FRANCISCO DE ASSIS E WALTER FONTANA**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **ABERTURA DE SALAS DE RECURSOS**

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

Em despachos feitos no dia 07 de dezembro de 2004, a Secretária Municipal de Educação de Toledo encaminhou para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, os processos acima que tratam dos pedidos de autorização para funcionamento de Salas de Recursos nas Escolas Municipais Olivo Beal, Orlando Luiz Basei, São Francisco de Assis e Walter Fontana, todas mantidas pelo Município de Toledo.

Tendo em vista que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, até a presente data ainda não editou as normas próprias para a Educação Especial, e de acordo com a Deliberação n.º 002/2003-CME/Toledo, de 15/12/2003, na ausência de normas próprias do Sistema Municipal de Ensino, são observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino no que se refere à Educação Especial, - Deliberação n.º 002/2003-CEE/PR - ficando sob responsabilidade do SME/Toledo todos os atos administrativos que antes eram praticados pela SEED e NRE/Toledo.

No decorrer do ano de 2005, com a participação ativa das diversas instituições escolares e próprias da Educação Especial, serão editadas as normas para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a partir da realidade de nosso Município.

Os processos se acham adequadamente organizados, com as verificações feitas e os competentes Laudos Técnicos anexos. Pela análise dos mesmos, constatamos que as Escolas Municipais Olivo Beal e Walter Fontana já ofertavam Salas de Recursos, autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação. Entraram com pedido para autorização inicial, as Escolas Municipais Orlando Luiz Basei e São Francisco de Assis.

Nas Verificações *in loco* feitas, nas quais Conselheiros deste CME integraram Comissões, constatou-se que há defasagem nas avaliações feitas, devendo ser revistas as formas, os períodos e seus relatórios periódicos.

Este CME/Toledo, tendo em vista o Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de aprendizagem das crianças e educandos, devendo, no entanto, todas as escolas acima, dentro das normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a serem emitidas pelo CME/Toledo e pela SMED, em relação à Educação Especial, adequar suas



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

condições de trabalho, de infra-estrutura, suas propostas pedagógicas e seus Regimentos Escolares, dentro dos prazos a serem estabelecidos nas normas próprias.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o planejamento das atividades escolares e os pedidos das escolas municipais, encaminhados pela SMED como mantenedora, esta Relatora é de parecer favorável a que:

1- se conceda o atendimento aos pedidos de autorização para funcionamento de uma SALA DE RECURSOS em cada escola, respectivamente, a partir do ano de 2005, como segue:

- Escola Municipal Olivo Beal, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Orlando Luiz Basei, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal São Francisco de Assis, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Walter Fontana, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

2- o prazo de autorização destas Salas de Recursos é por 03 (três) anos, devendo as instituições escolares, sob a orientação da SMED, realizar as avaliações periódicas das crianças e educandos, ajustar suas Propostas Pedagógicas e seus Regimentos Escolares às normas que serão editadas no transcorrer do ano de 2005, relativas à Educação Especial, sujeitando-se ainda às demais orientações e à supervisão periódica do Sistema Municipal de Ensino.

3- em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emita o competente ato de autorização.

É o Parecer.

Conselheira Dirce Maria Steffens Külzer
Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 13 de dezembro de 2004.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Janice de A. de S. Salvador, Presidente da Câmara:..... *Janice de S. Salvador*
-Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Presidente da Câmara:..... *Teresinha P. Massolini*
-Cons. Marli Wagner:..... *Marli Wagner*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica..

Toledo, 13 de dezembro de 2004.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva

- Cons. Dirce M. Steffens Külzer, Relatora:..... *Dirce M. Steffens Külzer*
-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:..... *Flávio Vendelino Scherer*
-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:..... *Rosane M. Peripolli Fontes*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:..... *Pedro Aloísio Webler*
-Cons. Janice A. de Souza Salvador:..... *Janice A. de Souza Salvador*
-Cons. Teresinha P. Massolini:..... *Teresinha P. Massolini*
-Cons. Marli Wagner:..... *Marli Wagner*
-Cons. Maria Helena Recalcatti:..... *Maria Helena Recalcatti*
-Cons. Maria Regina Bach:..... *Maria Regina Bach*
-Cons. Iracema Maria de Sá:..... *Iracema Maria de Sá*